



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.175

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO
CORRENTE EXERCÍCIO DE 1999, DAS
ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P.,
PREVISTAS NOS ARTIGOS 34, 58 E 139, DA
LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983
(C.T.M.).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das
isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial
e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas
nos artigos 34, 58 e 139, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de
dezembro de 1983 (vigente Código Tributário do Município), para
o exercício de 1999 e exercícios anteriores, fica prorrogado
para o dia 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28
de maio de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal